



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

LEI Nº 767, DE 10 DE JUNHO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE LAVRINHAS - S.P. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELA TAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De conformidade com o artigo 165, II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com o artigo nº 174, II da Constituição do Estado de São Paulo e, Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Lavrinhas-S.P., Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º - A Proposta Orçamentária Anual compreende o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, integrado numa peça única, o Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será encaminhada até 30 de setembro corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

§ 3º - Na estimada da receita, considerar-se-á tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, se assim houver necessidade.

§ 4º - Os valores da receita e despesa, contidos no Orçamento Anual para 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), e, bem como, os quadros que integraram, serão expressos em cruzeiros reais.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual, fixará hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro do exercício corrente, para fins de parâmetro, como ponto norteador para as estimativas fixações do exercício corrente.

§ 6º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também, critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante o transcorrer do exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

§ 7º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais, que forem, porventura iniciados ou, programados.

§ 8º - O Município de Lavrinhas, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino.

I - a receita de impostos, compreende-se todos os impostos inclusive, os transferidos pela Estado e União.

II - dos valores a serem aplicados para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

§ 9º O Município de Lavrinhas através de Decreto do Executivo poderá conceder subvenções sociais a Entidades legalmente reconhecidas e, que prestam serviços ao Município nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita tributária arrecadada.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

I 9 - As entidades que não prestarem contas na forma da legislação pertinente e, instruções de órgãos fiscalizadores de recursos recebidos anteriormente, ficarão impedidos de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

§ 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas, projetos e atividades, estabelecidas em Plano-Anual do do Governo, para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

§ 11 - O Poder Executivo, poderá firmar Convênio com outras entidades e esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

§ 12 - Na programação da despesa orçamentária extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - manter a receita e a despesa, de modo a reduzir os percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e de desequilíbrio financeiro.

II - assegurar, em tempo hábil, recursos necessários e suficientes a melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ARTIGO 3º - A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadros Demonstrativos conforme §

1º, incisos I, II, III, e IV e § 2º, incisos II, III, da Lei Federal



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com as classificações Institucional econômica e programática.

## CAPITULO III

### DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 4º - A Administração Municipal, adotará conforme preceitua o artigo 37, II da Constituição Federal, o concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em Leis de livre nomeação' e exoneração.

ARTIGO 5º - A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal, compreende os servidores municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal em que ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) artigo 38, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil em conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

ARTIGO 7º - Serão previstas na proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios, e vantagens decorrentes de legislação vigente à época da elaboração da proposta da pasta orçamentária referida.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

ARTIGO 8º - O Poder Executivo, enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, Projeto de Leis, dispondo so bre alteração na legislação tributária municipal.

ARTIGO 9º - No decorrer do exercício ' corrente, deverá ser votada a legislação Tributária para vigir no exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), bem como as de mais.

ARTIGO 10 - Para elaboração do Código Tributário Municipal, O Município deverá consolidar toda a legisla ção nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 11 - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e encargos, terá prioridade sobre os demais.

ARTIGO 12 - A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua apresentação o Executivo.

ARTIGO 13 - As operações de créditos ' por antecipação da receita orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em que for con traída.

ARTIGO 14 - Os créditos suplementares ' abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insu ficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 15 - O Plano Plurianual de Gover<sup>no</sup>, deverá ser elaborado e, enviado ao Legislativo, com estudos, diag<sup>no</sup> sticos e seleção de prioridades estabelecidas pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente.

## CAPÍTULO VIII



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 16 - A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida, ao Executivo, para sanção, no menor prazo possível, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1995.

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de junho de 1.994

  
JOÃO MAGNO CHICARINO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.

---

MARIZA BASTOS SOARES  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO